ATA DA REUNIÃO Nº 63 (Nº 12/2016) DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016, NA CASA “MIGUEL PEREIRA” (NOVA SEDE DO CAU/PR), NA CIDADE DE CURITIBA/PR.

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e onze minutos, na “Casa *Miguel Pereira”* – sede própria do CAU/PR, sito à Rua Itupava, nº 1829, na cidade de Curitiba/PR, realizou-se a Sessão Ordinária nº 63 (nº 12/2016) do Plenário do CAU/PR, regida pelo Arquiteto e Urbanista JEFERSON DANTAS NAVOLAR – Presidente deste Conselho. A Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros Arquitetos (as) e Urbanistas**: IDEVALL DOS SANTOS FILHO, MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES, CRISTIANE BICALHO LACERDA, NESTOR DALMINA, MARGARETH ZIOLLA MENEZES, DIÓRGENES DITRICH, ANÍBAL VERRI JÚNIOR, RONALDO DUSCHENES, LEANDRO TEIXEIRA COSTA, ENEIDA KUCHPIL,** **MARIA FRANCISCA SOTTOMAIOR CURY, ORLANDO BUSARELLO, LUIZ EDUARDO BINI, LUIZ BECHER, ANDRÉ SELL, GIOVANNI MEDEIROS, IRÃ TABORDA DUDEQUE E ANTÔNIO CARLOS ZANI.** Fica justificado, de acordo com o Artigo 20, Parágrafo Único da Seção I do Capítulo III do Regimento Interno do CAU/PR, a ausência do (as) seguinte (s) Conselheiro (as): **VANDERSON DE SOUZA AZEVEDO, CAROLINE SALGUEIRO FENATO, BRUNO SOARES MARTINS E CARLOS HARDT. .-.-.-**

Participante também desta Plenária o Conselheiro-Federal Suplente **JOÃO SUPLICY NETO**. .-.-.-

Igualmente presentes os seguintes Assistentes contratados a saber: Gerente-Geral Nilto Cerioli, Assessor de Comunicação Antônio Carlos Domingues; Coordenador-Jurídico Augusto Ramos; Assessora-Jurídica Cláudia Dudeque; Gerente de Fiscalização Gustavo Linzmayer; Arquiteta-Fiscal Mariana Gênova; Coordenadora-Financeira Rafaelle Waszak; Analista-Geral Paulo Roberto Sigwalt e Assistente-Relatora Patrícia Ostroski Maia -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**I - "QUÓRUM":** Verificado o número legal de Conselheiros presentes, de acordo com o artigo 62 do Regimento Interno do CAU/PR, o Presidente declarou aberta esta sessão. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**II – HINO NACIONAL**: Após a execução do Hino Nacional, o Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR agradeceu a presença dos Conselheiros na Sexagésima-Terceira Plenária do CAU/PR abrindo assim a votação para aprovação da Pauta desta Reunião.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**III - PAUTA:** Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a pauta desta Reunião Ordinária nº 63 (12/2016) do CAU/PR, não havendo pedidos para inserção de extra pauta. .-.-.-.

**IV - ATA ANTERIOR:** Posta em votação, foi igualmente aprovada a Ata correspondente à Sessão Ordinária nº 62 (11/2016) de 22 de novembro de 2016, com abstenção de voto, por ausência, do Conselheiro-Titular **GIOVANNI GUILHERMO MEDEIROS**. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**VI - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**: Os processos foram distribuídos na Reunião das Comissões, realizada no dia 12/12/2016, no período da manhã, das 08 horas às 12 horas. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**VII - APRESENTAÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS:** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

1.1. Correspondências e Ofícios recebidos pelo CAU/PR: 02 (duas) oriundas do CAU/BR e 09 (nove) destinadas à Presidência. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

1.2. Correspondências e Ofícios expedidos pelo CAU/PR: 01 (uma) remetida ao CAU/BR, 06 (seis) enviadas pela Presidência do CAU/PR e 01 (uma) pelo Departamento Jurídico.-.-.-.-.-.-.-.-

**VIII – PALAVRAS DO PRESIDENTE**: Na sequência, o Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR iniciou sua explanação contemplando os seguintes tópicos: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

a) Utilização do salão da Casa *“Miguel Pereira”:* devido à realização concomitante desta Plenária com a comemoração do “Dia do Arquiteto” na sede-matriz do Conselho (Casa Mário de Mari), optou-se pela inauguração provisória e utilização da *Casa “Miguel Pereira”* de modo a não sobrepor tais atividades. Para tanto, foram realizados pequenos reparos para o uso apropriado deste local, como a instalação de luminárias, ar condicionado e internet. Com isso, a casa poderá ser posteriormente utilizada em eventos diversos de qualquer entidade relacionada à Arquitetura e ao Urbanismo. Todavia, pequenas adaptações ainda são necessárias como: troca do forro de imbuia (cuja madeira poderá ser futuramente utilizada em um painel de xilogravura); expansão do pátio externo com a instalação de portas de vidro temperado, deck e pergolado; aplicação de novo piso e abertura de processo licitatório para aquisição de imobiliário e equipamento de som, já no início do ano de 2017. Na opinião do Conselheiro-Suplente MILTON GONÇALVES, que declarou apoio à utilização do local para acontecimentos em geral; poderia ser pensada a instalação de piso elevado, caso necessário. Assim, a mesa propôs a complementação das adaptações físicas (acima relacionadas) e abertura do Salão para a utilização frequente da casa para eventos organizados pelas Entidades representativas dos Arquitetos e Urbanistas do Paraná, a qual foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-

b) Atividades dias 12 e 13 dezembro 2016: os Conselheiros presentes foram convidados a participar da comemoração referente ao “Dia do Arquiteto” a ser realizada na data de hoje (12/12/2016) na sede-matriz do CAU/PR (Casa Mário de Mari) a partir das 20 hs **(ANEXO I)**. O convite foi extensivo aos representantes de entidades e demais autoridades, com o objetivo de enaltecer a profissão e homenagear o nascimento do mestre da arquitetura Oscar Niemeyer. Da mesma forma, ocorrerá amanhã (dia 13/12/2016) o V Fórum de Coordenadores de Cursos de AU do Paraná a fim de atualizar informações e estreitar relações com as IES - destacando que este Fórum não foi realizado anteriormente por economia financeira **(ANEXO II)**.-.-.-.-.-.-.-

c) Homenagens Conselheiro-Federal João Suplicy e AU Lubomir Ficinski: na sequência, a mesa solicitou autorização da Plenária para homenagear o Conselheiro-Federal Suplente JOÃO SUPLICY, que entregou a presidência da FPAA após desempenhar com honra sua gestão, sendo o 2º brasileiro a exercer esta função em 100 anos de existência do órgão. Igualmente homenageado o AU decano LUBOMIR FICINSKI, formado pela primeira turma do curso de Arquitetura e Urbanismo da UFPR e Presidente do IPPUC por duas gestões. Assim, os Conselheiros aprovaram por unanimidade as homenagens a estes profissionais cujas placas comemorativas serão posteriormente entregues como reconhecimento aos serviços prestados na área de urbanismo **(ANEXO III)** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

d) Falecimento do Presidente do CAU/RS – AU ROBERTO PY: o Presidente JEFERSON NAVOLAR solicitou à plenária aprovação para homenagear o AU Roberto Py (Presidente do CAU/RS) falecido na data de 27/11/2016 em decorrência de um câncer – profissional este com forte atuação perante a ABEA (Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo) e ativo defensor da união e valorização dos CAU/UF. Assim, foi aprovado por unanimidade o envio de um comunicado à família agradecendo a contribuição e trabalho deste expert na construção do CAU **(ANEXO IV)**. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

e) Relato dívida ativa: Grupo de Trabalho: está em andamento no CAU/PR o processo de cobrança da dívida ativa dos profissionais AU inadimplentes com suas anuidades. Como não há ainda Resolução do CAU/BR que regule tais procedimentos adotou-se o entendimento mais frequente com o prazo legal de 30 de dezembro de 2016; pelo qual o Conselho convocou uma força-tarefa para agilizar tais processos. Assim, até a data limite todos os devedores serão devidamente advertidos com a oportunidade de regularizar sua situação – sendo que todas as Pessoas Jurídicas já foram notificadas e as Pessoas Físicas estão sendo individualmente analisadas para as adequadas providências. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

f) Plano Editorial: quanto ao Plano Editorial, a contratação ocorrerá via edital de chamada pública - devendo esta pauta ser apresentada de forma detalhada pela COA na continuidade desta Plenária.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

g) Projeto 2º lugar concurso sede CAU/BR: encerrando sua explanação inicial, o Presidente JEFERSON NAVOLAR convocou o AU Fernando Caldeira (sócio do escritório “Arquea Arquitetos” de Curitiba/PR) para apresentar o projeto que ficou em segundo lugar no concurso nacional para a nova sede do CAU/BR e do IAB-DF, o qual demonstrou uma “*rica articulação entre áreas abertas e fechadas bem como qualidade ambiental dos espaços de trabalho conferida pelas varandas e envoltória externa*” **(ANEXO V).** Destacou também que,após a última revisão da Lei de Licitações (nº 8666/93), o modo “Concurso” foi excluído do texto do PL extinguindo-o como meio de contratação – o que provocou a manifestação de diversas entidades e categorias resultando em uma sólida campanha pelo retorno desta modalidade à lei. Com a palavra, o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE elogiou o destaque profissional de ex-alunos, resultado da dedicação e empenho no aprendizado da Arquitetura; enfatizando que este projeto será amplamente divulgado e publicado no site do CAU/PR. Finalizando, o Presidente JEFERSON NAVOLAR informou aos Conselheiros que a próxima Plenária ocorrerá no dia **25 de janeiro de 2017** na cidade de Maringá/PR (aprovado na Sessão Ordinária nº 62), tendo em vista a realização de importante evento nacional do IAB/PR no município nesta mesma semana (com apoio e participação do CAU/PR) - sendo imprescindível a participação de todos os Conselheiros pois é a primeira vez que a entidade empreende uma atividade deste porte no interior de um Estado, isto é, fora de Capital.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**IX – ORDEM DO DIA: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.**

**1. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (COA**): Iniciando o relato da COA, a Conselheira-Titular MARGARETH MENEZES abordou os seguintes itens: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

a) Edital de Chamada Pública de Patrocínio de Publicações e Pesquisa para desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo pelo CAU/PR: trata-se de um Patrocínio que visa à seleção de textos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo a serem publicados pelo CAU/PR no ano de 2017; cujo edital foi apresentado pelo Coordenador-Jurídico AUGUSTO RAMOS considerando os seguintes itens: objeto, prazo das publicações, fundamento legal, condições do projeto e das habilitações; e os recursos com origem na transposição orçamentária para a criação do Plano Editorial (R$ 211.840,00) - faltando somente a inclusão das datas do cronograma nesta minuta **(ANEXO VI)**. Além disso, outro elemento relacionado a este Edital (mas não constante no mesmo) trata do “*Comitê* *Editorial*”, aprovado na Plenária anterior e a ser composto pelos Coordenadores das Comissões Permanentes do CAU/PR – cuja função será analisar e aprovar os projetos a serem editados. Em relação a este tema, o Presidente JEFERSON NAVOLAR ressaltou que nesta mesma Plenária nº 62 (11/2016) foi deliberada a criação do Plano Editorial, cuja receita originou-se do Fundo de Apoio não transferido ao CAU/BR entre os meses de janeiro à agosto de 2016 por decisão judicial. Após decisão conjunta da Assessoria-Jurídica e COA, a proposta final para melhor aplicação deste recurso foi a realização de uma chamada pública de projetos que serão julgados e autorizados pelos Conselheiros. Desta forma, ficou definido que a minuta apresentada deverá ser votada ainda nesta Plenária, bem como a nomeação dos membros da Comissão. Quanto ao plano apresentado, o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE destacou que o montante a ser utilizado como recurso é um valor considerado módico para uma atividade deste porte que envolve distribuição, material e divulgação - sendo de extrema importância que as publicações abranjam laudos e pareceres que possam interceder a favor da categoria e delimitar prerrogativas profissionais; bem como evidenciar a importante atuação do Estado do PR no âmbito nacional da Arquitetura. Além disso, no quesito *“processo de seleção*” seria importante que em cada análise realizada pelos membros do comitê houvesse uma justificativa fundamentando a razão pela aprovação ou não do projeto. Quanto à questão da possibilidade da publicação no formato eletrônico, o Conselheiro apontou que dependendo do tema, a divulgação pode não ter o caráter tão abrangente e amplo que o CAU/PR anseia com este editorial. O Conselheiro-Titular ORLANDO BUSARELLO indagou se há expectativa de se publicar de imediato algum título, sendo prontamente respondido pelo Presidente JEFERSON NAVOLAR que propôs que parte dos recursos do Plano Editorial possam ser utilizados para a edição dos “*Anuários do CAU/PR”* – um demonstrativo de todas as importantes atividades desenvolvidas pelo Conselho desde a sua implantação e gestão. Finalizando o tema, a mesa abriu votação para aprovação dos seguintes itens: *Minuta do Edital de Chamada Pública* (e suas necessárias complementações), *Calendário* (a ser finalizado) e *instauração do “Comitê Editorial”* (composto pelos Coordenadores das Comissões Permanentes, um representante do Setor Jurídico e um do Setor de Comunicação) – o que foi aprovado por unanimidade pela Plenária sem quaisquer alterações. Assim, ficou estabelecido que os documentos aprovados deverão ser rapidamente concluídos e encaminhados para o conhecimento de todos. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

b) Protocolo nº 443811/2016 – Pedido de Divulgação de Acervo Técnico: O AU JICM solicitou ao CAU/PR uma parceria para divulgação do seu Acervo Técnico com o intuito que outros profissionais possam ter acesso para fins de contratação e concorrência. Quanto ao assunto, a COA indeferiu o pedido por considerar que esta propagação cabe ao profissional e não ao Conselho; principalmente pela responsabilidade do CAU/PR em quaisquer ocorrências de falhas cadastrais ou pelo sistema SICCAU que enseje divulgações errôneas que possam acarretar futuros processos. Já no ponto de vista do Conselheiro-Titular LUIS EDUARDO BINI esta divulgação por parte do CAU/PR seria uma prestação de serviço positiva como meio de valorização profissional e aproximação do Conselho com seus inscritos – ressaltando porém que esta competência não caberia à CEP pela ausência de ferramentas para instaurar e gerir esse processo organizacional. Na opinião do Conselheiro-Titular ORLANDO BUSARELLO, não haveria empecilhos do CAU/PR propagar estes Acervos pois eventuais riscos poderiam ser antecipadamente previstos e evitados. Ademais, esta publicação seria optativa para os Arquitetos conforme interesse e autorização, sendo o Conselho apenas um veículo propagador destas informações – o que também proporcionaria fácil acesso e cadastro de importantes dados dos Arquitetos que eventualmente ainda não constassem no sistema. Para o Conselheiro-Titular NESTOR DALMINA a difusão deste acervo é uma decisão individual de cada Arquiteto, mas a partir do momento que envolver o Conselho, tornar-se-á um direito coletivo de toda a categoria – além da responsabilidade jurídica sobre os dados. Na opinião do Presidente JEFERSON NAVOLAR, este acervo é um elemento técnico de cada profissional, além do fato de não haver funcionários suficientes para gerir tais dados nem espaço apropriado no site para publicá-los - o que acabaria afetando alguns setores (Atendimento, Comunicação e Jurídico) visto implicar em questões autorais e de gestão. Por isso, ficou determinado pela mesa da Plenária que esta decisão será temporariamente postergada para que haja uma avaliação entre as Comissões envolvidas (COA e CEP) juntamente com os Setores mencionados a fim de obter o melhor parecer sobre o tema. Encerrada esta comissão, na sequência CPFi. -.-.

**2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI):** Conforme Ata da Comissão, o Conselheiro-Titular IDEVALL DOS SANTOS FILHO apresentou os seguintes tópicos **(ANEXO VII)**:

a) Aprovação da Ata Anterior: Aprovada a Ata correspondente a Sessão Ordinária nº 011/2016 realizada no dia 21/11/2016 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sendo necessário pequenas correções para o devido entendimento da mesma.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

b) Demonstrações Financeiras de Novembro de 2016: de acordo com as planilhas de Evolução das Receitas e contrariando o comportamento para o período de todos os exercícios anteriores, ocorreu um incremento nas liquidações de RRTs, justificando a boa performance das receitas. Da mesma forma foi apresentada a evolução do fluxo de caixa e as despesas individualizadas das sedes e regionais (Cascavel, Londrina, Maringá e Pato Branco). Quanto ás despesas, as mesmas tiveram um aumento além do esperado em virtude da ocorrência de vários eventos, encontros e reuniões de trabalho extra sede bem como o pagamento da 2ª parcela do décimo-terceiro. Além disso, importante destacar que foram analisados os seguintes documentos: renovação do seguro de imóveis, autorização de pedidos de compras, planejamento e organização de eventos e aquisição de material interno para uso do Conselho. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

c) Aprovação das contas Novembro/2016: posta em votação pela mesa da Plenária, as contas do mês de novembro de 2016 foram aprovadas por unanimidade dos Conselheiros. .-.-.-.-.-.-.-.-.-

d) Deliberação CPFi nº 01/2016: o proprietário de uma Pessoa Jurídica arguiu ao CAU/PR desconhecer a obrigatoriedade do pagamento das anuidades (com multas e juros para atrasos) no período em que a mesma ficou ativa no CAU/PR; alegando não ter sido informado desta cobrança de valores nem recebido as respectivas guias de pagamento por e-mail. Após análise do caso, a CPFi deliberou que seja cumprido o constante na Lei 12378/10 e Resoluções CAU/BR nº 28 e 61 – que prevêem a cobrança das anuidades dos registros ativos, com multas e juros no atraso das mesmas (**ANEXO VIII)**. Na opinião do Conselheiro-Suplente MILTON GONÇALVES, esse tipo de demanda alegando “desconhecimento da lei” não deverá mais ser apresentada e discutida nas Plenárias pelo fato deste argumento ser improcedente na legislação brasileira.

e) Aprovação Assessoria Contábil CAU/BR: A CPFI do CAU/BR encaminhou ao CAU/PR o relatório contábil nº 112/2016 (referente à análise de balancete do 3º trimestre de 2016 do CAU/PR), apresentando os seguintes pareceres do Conselho Federal: i) Execução orçamentária: Comparando a receita arrecadada com a despesa realizada até o mês de setembro de 2016, constatou-se um superávit orçamentário de R$ 2.220.196,54 no valor arrecadado até o mês de setembro de 2016; ii) Saldo disponível: o que passou para o mês de outubro de 2016 foi de R$ 9.997.413,14 e está demonstrado no balanço patrimonial de setembro de 2016; iii) Resultado Financeiro: Na análise do balanço patrimonial do mês de setembro de 2016, verificou-se que o CAU/PR passou com superávit financeiro no valor de R$ 9.559.924,31; iv) Resultado patrimonial: O CAU/PR apresentou até o mês de setembro de 2016 um superávit patrimonial de R$ 2.343.992,80; v) Extratos bancários: procedida a conferência de todos os extratos bancários com os saldos do livro razão, na data de 30 de setembro de 2016, e não constatada nenhuma divergência; vi) Conferência dos balanços: Após análise e conferência do balancete do 3º trimestre de 2016 não se constatou nenhuma impropriedade; vii) Comparativo Receitas/Despesas 2015-2016: conforme demonstrado no Sisconnet, a receita arrecadada até o 3º trimestre de 2016 foi superior à receita arrecadada no mesmo período de 2015 de R$ 45.693,41, correspondente a um aumento de 1%. A despesa realizada até o 3º trimestre de 2016 foi superior à despesa realizada no mesmo período de 2015 em R$ 778.694,03, correspondente a um aumento de 18%. Importante ressaltar que este aumento foi decorrente da aquisição dos veículos, contratação dos Fiscais Arquitetos e estagiários; viii) Cota Parte CAU/BR: ao analisar o demonstrativo de receita CAU/PR até setembro/2016 verificou-se que os montantes são compatíveis aos transferidos para o CAU/BR (R$ 1.605.007,50) - tendo em vista que valor de 80% recebido pelo CAU/PR foi de R$ 6.442.325,76; ix) Confronto Saldo Patrimonial - SISCONT.NET / SISPA.NET: Confrontados os saldos das contas do sistema patrimonial (Siscont.Net) com o inventário patrimonial (Sispat.Net) não constatou-se nenhuma diferença; x) Conclusão: Tendo em vista que não foi constatado nenhuma falha nos balanços do CAU/PR relativo ao 3º trimestre de 2016, os mesmos estão em condição de aprovação pela Comissão de Finanças e Plenário do CAU/BR – parecer este emitido e assinado pelo Sr. Vilmar Augusto de Medeiros (Assessor-Contábil e Financeiro do CAU/BR). .-.-.-.-.-.-.-.-

f) Transposição Orçamentária/Plano Editorial: devido à já aprovação da transposição orçamentária para atender o Plano Editorial de interesse dos Arquitetos (deliberado na Plenária nº 62 de 22/11/2016), foi realizada a transferência da monta de R$ 211.854,94 da conta origem do Fundo de Apoio para a conta destino de Serviços Gráficos **(ANEXO IX)**. Assim, finalizada a explanação da CPFi, às 16:12 hs o Presidente JEFERSON NAVOLAR convidou a todos os presentes para participarem do *coffee-break* com intervalo de 15 minutos. .-.-.-.-.-.-

**3. COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP):** Retornando do *coffee-break* ás 16:37 hs, deu-se continuidade à esta Plenária com oConselheiro-Federal Suplente JOÃO SUPLICY iniciando o relato da CEP discorrendo sobre o programa “*CPUA: Call to Action*” **(ANEXO X)** –elaborado pela FPAA juntamente com a Diretora da ONU Elizabeth Ryan; quando da sua vinda para Curitiba no evento “Seminário Habitat III” (Outubro/2016). Neste período foi realizada uma agenda de trabalho que resultou na criação do projeto denominado “*Call to Action*” (já existente no Pacto Global da ONU) - mas agora direcionado dentro do programa de cidades como uma ação da FPAA destinado exclusivamente a Arquitetos e gestores urbanos para discutir assuntos referentes ao planejamento urbano e a atuação destes profissionais. O programa foi apresentado na Assembleia da FPAA em Assunção/PA (Novembro/2016) onde ocorreu o aval das presidências dos colégios permitindo que este órgão tenha direito a uma senha de acesso ilimitado a todo o conteúdo disponibilizado na página oficial das Nações Unidas. Da mesma forma anunciou o convite recebido para participar da Comissão Europeia denominada “*Think Nature*” (gerenciada pela Universidade da Grécia e que reúne atores mundiais a fim de produzir uma agenda e ações voltadas à questão científica da atuação do ser humano no âmbito da natureza) – sendo que a primeira reunião desta Comissão ocorrerá nos dias 11 e 12 de janeiro de 2017 na cidade de Chania (Ilha de Creta) - **(ANEXO XI)**. Assim, relevante destacar a importância destas duas distintas ações citadas que podem ser agregadas e aplicadas na gestão interna do CAU/PR como modo de aperfeiçoamento. Na sequência, o Conselheiro-Titular LUIS EDUARDO BINI descreveu os seguintes processos da CEP: .-.-.-.-.-.-.-.-

a) Protocolos analisados pela Comissão **(ANEXO XII):** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

\* 455008/2016 – Atividades Técnicas referentes à Aterro Sanitário: O AU EO (CAU/SP) solicitou revisão da análise e orientação feita pela Fiscalização ao profissional TFCM referente a atribuição para realização de atividades em aterro - sendo o pedido de CAT indeferida pela CEP por considerar que estas funções se referem a infraestrutura sanitária, não incluídas nas atribuições dos Arquitetos e Urbanistas conforme Lei 12.378/2010 e Resolução 21/2012. No entanto, o requerente compareceu no CAU/PR antes desta Plenária para esclarecer a situação com o Setor da Fiscalização onde demonstrou um comportamento ofensivo devido ao não-acolhimento do seu pedido; bem como intimou o Conselho quanto à possível abertura de um processo judicial. Contudo, esta Comissão tem plena confiança nas decisões e embasamentos tanto da Assessoria Jurídica quanto da Fiscalização através da legislação e dados – devendo o Conselho conceder uma resposta formal ao profissional podendo o mesmo inclusive apresentar contestação. O Presidente JEFERSON NAVOLAR explicou que, no caso de ter ocorrido desacato com algum colaborador, poderá haver consequências por tratar-se de uma instituição pública federal a qual merece respeito; inclusive com o encaminhamento de uma manifestação contra este profissional. Na sequência, a Conselheira-Titular MARGARETH MENEZES explicou a todos que teve conhecimento do caso no dia de hoje quando um colega Arquiteto lhe apresentou formalmente este profissional, o qual solicitou uma orientação de procedimento quanto à negativa de uma CAT pelo CAU/PR, sendo devidamente informado que o recolhimento de RRT não dá direito ao Acervo, que necessita de análise prévia para ser então fornecido. Além do mais, houve o fato de este mesmo profissional ter adentrado a Plenária para debater o assunto sem qualquer autorização prévia Assim, a Conselheira enfatizou que o CAU/PR trabalha em prol do bem-estar da categoria dos Arquitetos, sendo que cada reinvindicação deve ser previamente analisada pelas Comissões, Plenária e Fiscalização objetivando sempre a melhor solução. Contudo, também ressaltou que enquanto não forem solucionadas as pendências entre CAU/CREA (o que resulta em lacunas na legislação) tais questões de habilitação e atribuições específicas continuarão obscuras – visto que quanto a aterro sanitário, resíduos hospitalares e cemitério o Arquiteto analisa inicialmente a parte topográfica para então definir o projeto com assistência de um perito técnico. Então, antes de se elaborar um parecer sobre este pedido, é necessário um aprofundamento do tema a fim de não prejudicar mais profissionais de arquitetura que já possuam experiência nesta área nem outros projetos relacionados. Com a palavra, o Conselheiro-Titular LUIS EDUARDO BINI manteve o posicionamento pela não-liberação da CAT visto que atualmente, um Arquiteto não pode ser o único Responsável Técnico pela aprovação ou certificação da execução de um projeto de aterro sanitário ou cemitério; visto que na Resolução 51 tal Atribuição não está especificada por envolver outros aspectos ambientais. Fundamentando o tema, o Gerente da Fiscalização GUSTAVO LINZMAYER explicou que toda a documentação levantada no departamento serve de apoio para o Setor de Atendimento e análise de atividades – sendo que às vezes surgem práticas não permitidas no dia-a-dia de um Arquiteto como este caso de tratamento de resíduos. Ao analisar a lei 12.378/10 há um inciso que delimita alguns campos de atuação do Arquiteto no meio ambiente, mas somente no âmbito do planejamento – sendo a execução responsabilidade de outros técnicos profissionais como Geólogo, Engenheiro Químico e Ambiental devido ao volume de construção e materiais utilizados. Assim, a solicitação do profissional foi registrar uma CAT de execução e operação de aterro sanitário atestando capacidade técnica e operacional – sendo que a parte operacional não é atividade da Arquitetura e Urbanismo, mas a concepção de um plano de resíduos sólidos e preparo de um terreno no âmbito do planejamento sim. A alegação do profissional TFCM para justificar o seu pedido de CAT para Aterro perante o CAU/PR foi o Artigo Terceiro, Parágrafo Quinto da Lei 12.378/10, que especifica que *“em caso de impasse e até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação”-* sendo que o entendimento do Setor da Fiscalização é de que a instalação de aterro sanitário é infraestrutura da área de saneamento, não fazendo parte da abrangência do artigo acima citado. Corroborando com tal informação, a Assessora-Jurídica CLAÚDIA DUDEQUE fundamentou que os Arquitetos não podem desenvolver tal atividade visto a mesma não ser prevista na lei e não haver disciplina específica na grade curricular das faculdades de AU. O ideal seria o Conselho ofertar esta contribuição na prática para os profissionais que a solicitassem, mesmo não os qualificando para exercer. Além disso, importante destacar que, para a Promotoria do Meio Ambiente do Paraná, o responsável pela execução de aterro sanitário é o Engenheiro Ambiental (e não o Engenheiro Civil) – ficando este profissional como coordenador responsável de uma equipe multidisciplinar na qual pode constar tanto a figura do Arquiteto quanto de outros profissionais para atuarem de forma conjunta. Já o Presidente JEFERSON NAVOLAR frisou que a mesa ainda não está plenamente decidida sobre o ato de mover uma ação contra o profissional tendo em vista seu comportamento hostil dentro do CAU/PR – bem como nos casos das reiteradas acusações de inércia do Conselho recebidas através das redes sociais, conforme lembrou o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE. Finalizando esta pauta, o Conselheiro-Titular LUIS EDUARDO BINI destacou que o profissional solicitante em questão, mesmo em posse de uma RRT, está cometendo exercício ilegal da profissão visto não ser de sua Atribuição a execução de um aterro – uma atividade específica da área de engenharia; ficando para posteriori a definição de uma possível ação de desacato contra a inadequada postura do requerente no Conselho. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

\* 176364/2014 – Registro de Direito Autoral nº 36: a AU CCAE solicitou à CEP registro de direito autoral sobre Projeto arquitetônico de Complexo Esportivo do “Anel da Baixada. Porém, como o desenho apresentado continha um baixo nível de resolução, a Comissão não conseguiu analisar e nem acervar para registro – razão pela qual foi requisitada ao profissional o envio de um novo arquivo mais nítido que possibilite uma verificação detalhada e precisa. -\*430673/2016 – Registro de Direito Autoral nº 941: a AU JZ solicitou registro de direito autoral de projeto arquitetônico de residência unifamiliar em alvenaria e madeira, sendo que a CEP requisitou à profissional apresentação das demais peças técnicas do projeto visto que o material apresentado não certifica o mesmo, sendo necessário a sua complementação. -.-.-.-.

\* 248298/2015 – Registro de Direito Autoral nº 395: Solicitação do profissional AVT de registro de direito autoral sobre projeto arquitetônico de habitação coletiva onde a CEP deliberou que a sua participação técnica seja alterada para coautor conforme a descrição do próprio Arquiteto no campo de observação da RDA. Sobre este tema, o Conselheiro-titular LUIS EDUARDO BINI embasou que na ART do CREA, era descriminado o profissional responsável pelo comando da equipe e no campo observações se nominavam os demais profissionais como coautores. Após debater com outros CAUs e apresentar tal dúvida no “Seminário de RRT” no CAU/TO, foi constatado que os demais estados têm um posicionamento mais prático em relação à esta situação: no caso de uma ART do CREA onde consta o profissional responsável e os coautores, no momento em que um dos coautores solicita a ligação com RRT, o mesmo é denominado como tal discriminando no campo observações o responsável pela equipe e os demais coautores. Como estes são casos inusitados aqui no Paraná, o Conselho não atendia a estes processos pois esperava do CAU/BR uma manifestação sobre o tema. Como isto não ocorreu, o CAU/PR deliberou por utilizar o mesmo modelo dos outros Estados acima citado para dar andamento aos processos - o que levantou dúvidas do Setor de Atendimento sobre esta prática. Quanto ao aspecto legal, a Assessora-Jurídica CLÁUDIA DUDEQUE apresentou tal fundamentação: *“inicialmente ele deixa de ser uma derivada. Se ele não for igualzinho como era a ART ela deixa de ser uma derivada, aí não vai mais citar como uma derivada, vai ter que fazer uma ART nova. Daí é um RRT, na verdade, novo com uma informação diferenciada, porque para ela ser derivada tem que ser cópia da anterior, e a cópia da anterior é só o profissional-titular que estava lá que consegue abrir e preencher o campo com esses itens. Porque o outro profissional abrindo esse RRT, ele passa a ser o titular lá em cima. Então, tem uma alteração na forma de apresentação. Portanto, eu acho que tem que ser uma derivada pelo sistema do SICCAU, mas eu vou me informar com ele se haveria essa possibilidade”.* Na sequência, o Conselheiro-Titular ORLANDO BUSARELLO fez o seguinte questionamento: *“Neste modelo (ou lay-out) dessa ART vai ter na parte superior o nome do profissional responsável, o titular da equipe. E aí tem um campo, nessa ART que analisou, cita o nome dos membros da equipe. Quer dizer, eles estão nominados, o que seria diferente da ART original você nominar?...sendo que a ideia é que numa derivada saia a RRT como derivada, mas os membros da equipe como coautores, não como responsáveis...”.* Explicando a questão, a Assessora-Jurídica CLAÚDIA DUDEQUE arguiu que: *“...em relação a coautores. Vamos dar um exemplo, o Orlando Busarello estava na ART lá em cima como nome do responsável e a equipe nas observações. Se eu faço parte dessa equipe nas observações, eu vou abrir - quem está abrindo no SICCAU sou eu, Cláudia. Então, na hora em que eu abrir o RRT o meu nome passa de baixo para cima. Aí eu passo a ser a profissional responsável, eu não consigo abrir e colocar o Orlando Busarello lá em cima, só ele que consegue através da senha dele. Então, eu mudei, ela já não está idêntica, ela está parecida, mas não é idêntica. E o SICCAU só aceita como derivada se ela for idêntica. Então, somente o Orlando que consegue abrir para estar nominado lá em cima.”* Sobre esta questão, o Conselheiro-Titular ORLANDO BUSARELLO ressaltou que a RRT é uma problemática que afeta diretamente muitos profissionais AU pois para o CREA não havia a possibilidade de uma ART para cada profissional, o que só foi constituído anos depois devido à percepção de um aumento na arrecadação. Então, muitos arquitetos atualmente vêm tentando regularizar esta situação sem lograr êxito pois muitas vezes tais decisões são continuadamente proteladas. Contribuindo com tal debate, o Presidente JEFERSON NAVOLAR relatou que este é um caso que demonstra novamente os limites que o SICCAU e a Resolução impõem a algumas práticas, sendo proposto pela Mesa uma Deliberação a ser elaborada pelo Setor Jurídico delimitando que: “*não sendo o autor o solicitante, essa plenária pode autorizar (se o autor reivindicar) a cópia “ipsis litteris” da RRT e fornecer o documento como um atestado que satisfaça e preencha uma fragilidade do SICCAU visto não podermos deixar de atender o profissional porque o SICCAU é imparcial”.* Para conhecimento geral, o Conselheiro-Titular IDEVALL DOS SANTOS informou que, no caso do CREA, na emissão de qualquer ART com coautor e requisição de Acervo Técnico, era necessário recorrer a uma ART como coautor – mas devido ao recolhimento de mais uma taxa, o mesmo preferia manter-se na ART original como coautor (mesmo com a opção de recolher uma ART própria). Na opinião do Presidente JEFERSON NAVOLAR, o entendimento é de que o sistema SICCAU é parcial, pois o mesmo não lê a ART de todos os modos possíveis, o que pode resultar em prejuízo ao profissional. Com isso, a sua proposta é a de tanto o autor quanto o coautor possam solicitar qualquer alteração – e no caso de o sistema não as aceitar digitalmente, o procedimento poderia vir a ser realizado de forma manual. No ponto de vista do Conselheiro-Titular LUIS EDUARDO BINI, a ART estaria idêntica no conteúdo e divergente apenas no *layout* – sendo que o nome do solicitante do projeto constaria na parte superior com conteúdo idêntico e na parte inferior seria descriminado os coautores nominando o Responsável Técnico. Quanto à esta questão da forma, a Assessora-Jurídica CLAÚDIA DUDEQUE explicou que é preciso analisar se há outra possibilidade de registro, mas neste momento a Resolução explicita dois tipos: idêntica à ART original (com isenção de pagamento) ou extemporânea (solicitando alterações) pagando-se dois valores de RRT. Já o Conselheiro-Titular RONALDO DUSCHENES questionou qual seria o procedimento adequado no caso de o responsável técnico pelo projeto efetuar o primeiro RRT e posteriormente algum colaborador requisitar sua inserção como coautor sendo respondido pelo Presidente JEFERSON NAVOLAR que explicou que estes documentos são oriundos do CREA constando o registro do autor e coautores. Já o SICCAU é quem permite que o requerente seja o que aparece como autor pois o mesmo deveria possibilitar acesso do Arquiteto como coautor, mas não o faz. Por isso, é estritamente necessário que a RRT seja cópia “ipsis litteris” de modo a espelhar de forma idêntica o conteúdo da ART do CREA. Além disso, sem acesso por parte do coautor, na ocorrência de qualquer incidente com o autor, aquele não tem informação sobre senha nem pode ingressar no SICCAU - o que justificaria uma modificação extra sistema. Finalizando esta pauta, a Assessora-Jurídica CLAÚDIA DUDEQUE elucidou o tema da seguinte forma para melhor compreensão dos Conselheiros: *“A ART foi preenchida, não seria uma extemporânea, mas hoje, como eu disse, vou fazer uma pesquisa maior com o CAU/BR; mas como a Resolução o CAU/BR diz que se tiver alguma alteração a ser feita é para ser feita de forma Extemporânea. E daí no campo observações diz que ela se refere a uma ART anterior, mas pelo fato dela não ser idêntica não pode ser Derivada. Eles passam tanto na Resolução como orientação que a Derivada tem que ser idêntica. Qualquer mudança ou alteração - (como exemplo o falecimento do autor), ninguém vai conseguir acessar para fazer novamente coautor. Aí seria considerada no SICCAU a ser preenchida como Extemporânea para fazer essa alteração. E dá também para fazer no campo “Observação” citando que se refere a uma ART. Então, mostra que ela está preenchida de forma Extemporânea, mas que ela não seria Extemporânea porque ela já teve uma ART, e é essa ART a referência dela*”. Assim, o Presidente JEFERSON NAVOLAR propôs que seja elaborado de forma detalhada outro tipo de documento abrangendo duas opções: se for registro pelo SICCAU faz como Extemporânea, senão é retirada Deliberação da Plenária para que o coautor possa ser o requerente – o que foi devidamente encaminhado para as providências conjuntas do Setor Jurídico (Dra. Cláudia Dudeque) e Setor de Fiscalização (Gerente Gustavo Linzmayer). -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

\* 363836/2016 – Solicitação de Registro de Direito Autoral n° 751 - Solicitação da profissional JZ de registro de direito autoral sobre projeto arquitetônico de residência unifamiliar em alvenaria e madeira. A CEP delibera por solicitar à profissional a apresentação das demais peças técnicas do projeto e o pagamento da taxa referente ao registro . -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

b) Sugestão de Alteração Resolução 67: A CEP deliberou por encaminhar ao CAU/BR sugestão de alteração da Resolução 67, de forma que seja obrigatória a apresentação do RRT em anexo no momento da solicitação do RDA, juntamente com outros documentos, pois é necessário o registro desta produção. Além disso, o Presidente JEFERSON NAVOLAR sugeriu a confecção de uma nota técnica detalhando quais informações são essenciais para tal registro, o que foi aceito pelos Conselheiros, sem adendos ou alterações. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

c) 441285/2016 – Solicitação de Isenção de Anuidades: Solicitação do profissional YRG de isenção das anuidades referentes à 2015 e 2016, sob alegação da não utilização do SICCAU neste mesmo período. Entretanto, foi verificado na página do profissional o registro de RRTs datados de 2015 e 2016. Por isso, a CEP deliberou pelo indeferimento da solicitação, apresentando ao profissional os procedimentos definidos pela Resolução n° 18/2012 além de ser notório que cabe ao profissional conhecer a legislação referente à sua profissão. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

d) OFICIO 002/2016-CEP: a Delegacia de Mangueirinha solicitou ao CAU/PR um posicionamento sobre ocorrência verificada neste município, o qual foi devidamente encaminhado para o Setor de Fiscalização – pois devido à análise desta Comissão juntamente com a Arquiteta-Fiscal MARIANA GÊNOVA, foi constatado um exercício ilegal da profissão por parte do construtor que afirmou na oitiva ser o responsável, bem como o pai da vítima que também afirmou ter tomado a decisão juntamente com este mesmo construtor. E para que haja tal comprovação, é necessário seguir todo um trâmite - razão pela qual esta comissão encaminhará à devida resposta à delegacia e paralelamente instaurará um processo. Em relação a este caso, o Conselheiro-Titular RONALDO DUCHENES informou que acompanhou a apresentação do recurso da profissional envolvida em Brasília, no qual o CAU/PR foi elogiado por um dos Conselheiros julgadores pelo exímio modo como acompanhou tal processo – sendo criticado somente o fato de que havia vários envolvidos no caso como autores nas audiências do CAU/PR mas somente a ré fora julgada. O Conselheiro-Titular LEANDRO COSTA arguiu que, no tocante a atuação da CED/PR, o relato deste caso limitou-se única e exclusivamente à atuação da AU, não sendo mencionado os demais envolvidos – sendo o mesmo aceito e prestigiado pelo CAU/BR. No entanto, estes foram analisados e questionados pela própria CEP, levando à CED a solicitar apoio neste caso a fim de encerrá-lo o mais breve. Sobre esta questão, a AU-Fiscal MARIANA GÊNOVA informou que este processo já foi pautado para janeiro com os respectivos relatórios da fiscalização. Além disso, explicou que o curso normal de uma demanda é tramitar sempre pela Fiscalização só chegando à CEP depois da emissão do Auto de Infração. Como esse processo já havia sido analisado anteriormente pela Comissão antes do auto, a mesma continuará deliberando por notificação de Auto de Infração – sendo que o Setor de Fiscalização (juntamente com a CEP), decidirá pelo encaminhamento do processo. Na sequência será remetida notificação para dois dos envolvidos no processo, os quais poderão apresentar defesa. Após esta, e conforme decisão da CEP, poderá ser expedido AI e posteriormente haverá uma nova defesa para a Plenária – tudo isto a nível de Paraná. E finalmente ainda existe a defesa final em Brasília, sendo que todos os procedimentos descritos seguem o rito da Resolução nº 22. Com o objetivo de agilizar o processo, o Conselheiro-Titular LUIZ EDUARDO BINI destacou a necessidade de uma Reunião Extraordinária conjuntamente com a CED para melhor compreensão e análise do caso tanto pelos Conselheiros quanto pela AU-Fiscal Mariana Gênova - tendo em vista que é possível que os implicados nem recorram pelo fato de já terem se intitulado como responsáveis pelo incidente. Assim, seria possível acelerar o processo e encaminhar a notificação, principalmente devido ao fato de os mesmos terem assumido total responsabilidade dentro da sede do Conselho, o que pode ser confirmado através de gravação de oitiva realizado naquele momento pela CEP. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

e) Mensagem do Dia do Arquiteto na Rádio: sobre a campanha *do “Dia do Arquiteto”,* a Assessoria de Comunicação do CAU/PR elaborou um projeto de programação a ser divulgado em rádio nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel e Ponta Grossa, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2016 com a gravação de mensagens a respeito do Arquiteto e suas atribuições. Após levantamento, a rádio CBN foi escolhida por ter apresentado o maior alcance com o menor custo, sendo que a mesma realizará 10 inserções no dia 14/12/16 e 15 inserções no dia 15/12/16 - totalizando um custo final de R$ 7.900,00. Sobre esta campanha, o Conselheiro-Titular LEANDRO COSTA indagou a possibilidade de uma verba maior para uma divulgação ainda mais ampla em outras mídias – principalmente pelo fato de a rádio CBN ter encerrado suas atividades em Foz do Iguaçu/PR. Assim, o Presidente JEFERSON NAVOLAR encaminhou votação para apoio ao projeto de divulgação da campanha do Dia do Arquiteto (com a ressalva de que a mídia contratada não abrange todas as áreas territoriais, sendo necessário uma solução viável) – o que foi aprovado pela Plenária. Ainda nesta Comissão, a Assessora-Jurídica CLÁUDIA DUDEQUE foi convidada pelo Presidente Jeferson Navolar a apresentar um breve relato sobre a Resolução nº 51, uma importante medida judicial do CAU: *“...em 2013 o CREA entrou com uma ação contra o CAU/PR e o CAU/BR impugnando a 51. Ele alegou inconstitucionalidade e ilegalidade da 51. Daí teve todo um trâmite aqui no Paraná mesmo, nós apresentamos contestações, o CAU/BR apresentou e a juíza deu uma decisão porque o CREA ajuizou o pedido de liminar. Ela inicialmente deu a decisão de que não era caso de liminar, abriu o prazo para a gente de novo, nós apresentamos nos autos as argumentações, e ela deu uma sentença contrária ao CREA dizendo que o pedido não condizia porque aí vem o problema. Ela fez uma interpretação de que o CREA estava falando das áreas como se fossem todas áreas sombreadas. E aí ela viu no artigo 56 que o CAU e o CONFEA deveriam fazer uma Resolução conjunta. Daí foi argumentado que não, que a questão que eles estavam falando não era da área sombreada, que isso a gente entendia sim que teria que ser a Resolução conjunta. Mas, o que estava sendo falado (e que a gente estava comentando) é sobre as áreas privativas, e que isso, por ser privativa, não teria que o CAU dar uma Resolução conjunta com o CONFEA. É muito simples pois eles vão ficar protelando e a gente nunca terá as nossas privativas. Então, disso nós recorremos, a 2ª fase tem o recurso da sentença da juíza, ele vai para Porto Alegre, TRF da 4ª região porque nós ainda somos da 4ª região (há o pedido de nos tornarmos a 9ª região mas por enquanto nós somos da 4ª). Então, em recurso vai a Porto Alegre. Em novembro teve uma reunião por iniciativa do CAU/RS porque SC também tem processo parecido, então o RS fez uma reunião chamando PR e SC para conversar sobre a 51. Até fizemos essa reunião 20 dias atrás e foi deliberado de ter uma Comissão porque outros CAUs também estão tendo esse problema, até para eles não entrarem tão forte na justiça quanto nós. Mas em compensação, muitas vezes os CAUs pequenos têm escritórios contratados. Então, a dificuldade do advogado de entender o assunto que é a 51 não estando dia-a-dia com os Arquitetos. Então, foi aprovado de ter essa Comissão para a gente focar, fazer parecer, para poder até ajudá-los. Só que daí nós fomos surpreendidos, a gente achando que final de ano, férias forenses, não seria até este ano. E semana retrasada o juiz colocou na pauta para quarta-feira agora a sustentação oral. É a fase recursal de 2ª instância. A gente está recorrendo - e voltando, quero fazer um esclarecimento. A decisão da juíza para nós foi favorável enquanto ela dizia que o CREA não tinha razão em fazer a ação, mas ela foi prejudicial para nós na medida em que ela disse que teria que fazer a decisão em conjunto. Então, nós, mesmo tendo essa vantagem até acabar o processo (enquanto CAU/PR e CAU/BR), recorremos a sentença dela para fazer esse esclarecimento. Então, há 10 dias atrás deu que ele vai ser pautado para quarta-feira agora com sustentação oral às 09 da manhã. Então, a gente estava preparando e estava naquela organização. Só que sexta-feira à tarde eu e o doutor Medeiros, do CAU/BR, que também é réu, decidimos apresentar memoriais para o relator ler antes da oitiva. E nós fomos fazer a busca no RS porque cada um tem um sistema, lá diz que os memoriais têm que entrar 48 horas antes da pauta. Como a pauta é quarta-feira às 09 hs da manhã, o nosso prazo se tornou a partir de sexta-feira às 8:59 de hoje, mas conseguimos protocolar a tempo. O do CAU/PR foi protocolado às 8:20 hs (foi o Dr. Augusto quem protocolou para mim), e do CAU/BR foi protocolado quase 8 horas. Então, os dois memoriais estão fazendo parte. Agora às 14 hs foi conseguida uma audiência com o relator, daí o Dr. Medeiros já foi de Brasília para lá e eles têm um escritório contratado lá em POA para ver essa questão. Por enquanto apresentar documento, agendar, tudo é o escritório que faz. Mas, enquanto fala mesmo é o Dr. Medeiros. Então, até agora ele não ligou, então deve estar em reunião com o relator - e daí agora a nossa sustentação é quarta-feira.* Finalizando esta explanação, na sequência narrativa da CEF*.* .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**4. COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF):** com aausência do Conselheiro-Coordenador da CEF Carlos Hardt, o relato desta comissão ficou sob responsabilidade do Conselheiro-Titular ANDRÉ SELL que abordou os seguintes tópicos: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

a) Registro no NCARB: o CAU/BR encaminhou ao CAU/PR um ofício oriundo de uma agência americana denominada NCARB (Conselho Nacional dos Colegiados de Registro de Arquitetos Americanos) no qual foi orientado um novo procedimento na regulamentação dos profissionais de ambos os países devido a Convênio anteriormente constituído. A orientação sugerida deveu-se ao fato de a agência não aceitar que os próprios profissionais efetuem a entrega de quaisquer documentos, devendo esta ser uma competência entre as entidades envolvidas e de responsabilidade do CRI (Comissão de Relações Internacionais) do CAU/BR. Assim, ficou estabelecido que os CAU/UF realizem periodicamente um relato sobre tais atividades e o remetam ao CAU/BR para a devida apresentação perante à NCARB **(ANEXO XIII)**

b) Registro Profissional Estrangeiro: a AU peruana GST, graduada em Lima, solicitou registro no CAU/PR mas na análise do processo foram notadas pendências - as quais deverão ser sanadas inicialmente perante o CAU/BR para então o Conselho tomar as devidas providências.

c) Solicitação Parecer – AU como docente de curso da Eng. Civil: um AU pretende lecionar em uma Faculdade de Engenharia e requereu ao CAU/PR a emissão de certificado autorizando tal atividade e atestando para a faculdade que está apto para tal função. Todavia, a CEF deliberou que não cabe ao CAU/PR emitir parecer a respeito dos critérios que cada instituição de ensino privada tem em relação às exigências de professores pois isto não está relacionado com o exercício da profissão – devendo a Comissão encaminhar ao profissional tal fundamentação em forma de parecer. Para o Conselheiro-Titular ANÍBAL VERRI JR, este requerimento dá a entender que trata da solicitação de um parecer confirmando a aptidão do profissional para ministrar aula em um Curso de Engenharia – o que não é atribuição do CAU/PR. Todavia, é sabido que neste curso consta a disciplina de desenho arquitetônico em sua grade curricular, o que tornaria o profissional totalmente apto a gerir tal disciplina – o que é impossível de afirmar devido ao fato de o profissional não ter mencionado em qual (is) disciplina (s) pretende atuar. O Conselheiro-Titular LUIS EDUARDO BINI sugeriu então que o profissional fosse orientado a preencher o RRT de ensino, como um argumento extra dentro desta solicitação de modo a permitir tal atividade. O Conselheiro-Titular ANDRÉ SELL respondeu que, como o curso de Engenharia exige registro no CREA para ser docente, o profissional em questão quer que o CAU/PR ateste esta mesma capacidade técnica para ser professor. No entanto, não será o Conselho o responsável por esta confirmação, visto não estar denominado quais matérias o AU pretende instruir – além da questão de se abrir precedentes para que engenheiros e outros profissionais requeiram autorização para lecionar quaisquer disciplinas nos cursos de AU. O Conselheiro-Titular ANÍBAL VERRI JR recomendou então que a resposta ao profissional seja na verdade um esclarecimento através da Lei 12.378/10 onde consta todas as Atribuições dos AU – entre as quais o ensino de disciplinas específicas de formação acadêmica da Arquitetura. Quanto a este debate, o Conselheiro-Titular IRÃ DUDEQUE citou que tais dúvidas resultam da proximidade e continuidade entre as disciplinas de engenharia e arquitetura, pois muitas vezes englobam ambas as profissões, mas de modo distinto. Da mesma forma concordou que a resposta ao requerente deve citar a lei com as atribuições dos arquitetos. Neste caso, o Conselheiro-Titular ANDRÉ SELL novamente ressaltou que o problema do pedido não é a questão da atribuição do profissional, mas sim o fato do mesmo ter solicitado que o CAU/PR encaminhasse para a faculdade atestado confirmando sua aptidão para a função – visto não ser competência do Conselho interferir e instituir as diretrizes das instituições de ensino. Por isso, caberia ao CAU/PR somente o fornecimento de um certificado de cunho pessoal ao profissional - permitindo sua atuação de, mas não como imposição à IES – resposta esta que será adequadamente fundamentada e posteriormente enviada ao profissional. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

d) V Fórum de Coordenadores de Cursos de AU PR: como informativo final da CEF, no dia 13 de dezembro de 2016 (amanhã), ocorrerá na Casa Miguel Pereira o V Fórum de Coordenadores. O mesmo será realizado no período da tarde e contará com a participação dos Coordenadores das faculdades de AU do PR – aprovado na Plenária nº 61 (outubro/2016). -.-.-.-.-.-.-.-.-**5. COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA (CED**): Finalizando esta Plenária, o Conselheiro-Titular RONALDO DUSCHENES relatou os seguintes tópicos analisados por esta comissão: **-.-.-.-.-.-.-.-.-.**

a) 2ª Reunião da CED/SUL (28/11 e 29/11 – Curitiba/PR): foi realizada em Curitiba/PR, nos dias 28 e 29 de novembro de 2016, a 2ª Reunião CED/SUL com a participação dos Conselheiros das CEDs dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – cuja conferência foi extremamente profícua. No primeiro dia, foi discutido de forma ampla o tema “Conciliação” e seu respectivo processo. Todavia, nas três tentativas de conciliação do CAU/PR os resultados foram negativos. Enquanto isso, o pessoal do Rio Grande do Sul tem alcançado taxa de cerca de 70% de sucesso nos seus casos. Assim, a proposta de CED/PR é trazer os Conselheiros do CAU/RS para uma visita ao Paraná a fim de mostrar as diferenças e apontar os erros na metodologia utilizada visto ser de suma importância para a Comissão um maior aprendizado sobre o tema. No segundo dia houve uma palestra do BRDE sobre as possibilidades de financiamento tanto aos Arquitetos quanto aos seus clientes e aos programas de faculdade – material este que poderia e deveria ser divulgado a todos os profissionais que manifestarem interesse. E no restante deste dia o foco do debate foi o Questionário sobre RT (o mesmo já apresentado e deliberado em Plenárias anteriores) – com a devida análise e questionamentos das 30 questões contidas no mesmo. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

b) Reunião CED/BR (01/12 e 02/12 – CAU/BR - Brasília): esta convenção tratou especificamente da questão da RT onde foi apresentado o questionário elaborado pela CED/PR; cujo trabalho foi extremamente elogiado - além das dúvidas e divergências levantadas pelo CAU/RS terem sido integralmente sanadas e discutidas. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

c) Reunião CED/BR (08/12 e 09/12 – CAU/BR - Brasília): já este encontro discorreu sobre todos os assuntos de forma mais ampla, sendo basicamente um relatório das atividades desenvolvidas pela CED durante o ano de 2016 – tendo o Paraná novamente alcançado destaque devido à sua atuação dentro da Comissão interna e dentro da Comissão no CAU/BR.

c) Joinville – Asbea: a pedido da Asbea e dos lojistas da região, o Conselheiro-Titular RONALDO DUSCHENES compareceu à Joinville para debater o tema RT (Reserva Técnica), devido principalmente a uma modificação de comportamento e interesse pelo processo. Como exemplo disto, o Núcleo Paranaense de Decoração publicou no jornal Gazeta do Povo uma campanha de milhagem dirigida somente aos clientes, sem nenhuma alusão aos arquitetos - enfatizando que quanto mais o cliente comprar nas lojas conveniadas mais milhagem acumulará para obter prêmios e viagens. E esse era o intuito do CAU/PR – não mais envolver a figura do arquiteto na RT e demais pagamentos. Além disso, o IAB também implementou um trabalho junto com a PUC de aproximação dos Arquitetos com os fornecedores sem nenhuma menção a qualquer tipo de pagamento, pois o interesse do CAU/PR não é utilizar seu poder de polícia para punir, mas sim restabelecer uma relação clara e aberta entre Arquiteto e fornecedor. Desta forma, no momento em que o arquiteto contatar o fornecedor e aparecer um cliente ele não mais pensará nesta ligação como um conluio, mas sim como um desenvolvimento dos produtos, inovação e aprendizado do Arquiteto bem como da indústria e sua evolução de modo a favorecer favorecendo os clientes e os Arquitetos – objetivos estes os quais o Conselho sempre almejou para a sua categoria profissional. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

d) Calendário Reuniões Extraordinárias **(ANEXO XIV):** finalizando esta apresentação, o Conselheiro-Titular RONALDO DUSCHENES solicitou aprovação da Plenária para o Calendário de Reuniões Extraordinárias de 2017 - cronograma de suma importância para a Comissão devido ao grande volume de processos em via de prescrição além de outras discussões internas referentes à ética, plágio e reclamações de clientes contra Arquiteto. Por isso, faz-se necessário mais tempo de trabalho, como uma reunião extraordinária a mais por mês – sendo o critério da CED associar qualquer outro compromisso ou cursos ao dia da plenária (ou no dia anterior/posterior). Por isso, é importante esta autorização para dar andamento às reuniões extraordinárias e ao volume de trabalho. Com a palavra, o Presidente JEFERSON NAVOLAR agradeceu o empenho da CED em resolver tais pendências pois duas reuniões por mês agilizam ainda mais os processos. Assim, a Mesa colocou-se à disposição para qualquer necessidade da Comissão visto tratar-se de uma importante questão de prazo bem como da atuação da CED em pautar outras comissões nacionais. Na sequência, o Conselheiro-Titular IDEVALL DOS SANTOS declarou apoio aos colegas Conselheiros desta Comissão pois considera que o tempo é escasso para finalizar todo o serviço, sendo imprescindível a realização de várias extraordinárias para desempenhar um bom trabalho. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**6.0. PRÓXIMA REUNIÃO**: Confirmada a data da próxima Reunião Ordinária em 25 de janeiro de 2017 a ser realizada na cidade de Maringá/PR em local a ser posteriormente divulgado. -.-.

**6.1. ENCERRAMENTO DA PLENÁRIA**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR agradeceu a todos os presentes e às dezoito horas e vinte e cinco minutos do dia doze de dezembro de dois mil e dezesseis, encerrou a Sexagésima-Terceira Plenária do CAU/PR realizada na cidade de Curitiba/PR. Para constar, eu, PATRICIA OSTROSKI MAIA, Assistente Relatora, lavro a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será rubricada por mim em todas as páginas e, ao final, assinada por esta Assistente e pelo Senhor Presidente para que produza os devidos efeitos legais.. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **Jeferson Dantas Navolar Patrícia Ostroski Maia**

 Presidente do CAU/PR Assistente-Relatora

 CAU A8657-6

ANEXOS DA 63º PLENÁRIA DO CAU/PR (REUNIÃO 12/2016) DE 12/12/2016

**• ANEXO I** – COMEMORAÇÃO “DIA DO ARQUITETO” CAU/PR (CASA MÁRIO DE MARI)

**• ANEXO II** – V FÓRUM DE COORDENADORES DE CURSOS DE AU PR (CASA MIGUEL PEREIRA)

**• ANEXO III** – HOMENAGENS AOS AU JOÃO SUPLICY NETO E LUBOMIR FICINSKI

**• ANEXO IV** – NOTA DE FALECIMENTO PRESIDENTE CAU/RS (AU ROBERTO PY)

**• ANEXO V** – PROJETO 2º LUGAR CONCURSO SEDE CAU/BR (ARQUEA ARQUITETOS – CTBA/PR)

**• ANEXO VI** – COA: PLANO EDITORIAL

**• ANEXO VII** – CPFI: ATA DA COMISSÃO

**• ANEXO VIII** – CPFI: DELIBERAÇÃO Nº 01/2016

**• ANEXO IX** – CPFI: TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA/PLANO EDITORIAL

**• ANEXO X** – CEP/CPUA: PROGRAMA “CALL TO ACTION” ONU

**• ANEXO XI** – CEP/CPUA: PROGRAMA “THINK NATURE” ONU

**• ANEXO XII** – CEP: PROTOCOLOS ANALISADOS PELA COMISSÃO

**• ANEXO XIII** – CEF: REGISTRO ENTIDADE NCARB

**• ANEXO XIV** - CED: CALENDÁRIO REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS